

Divisas	Países	Cotações médias
Deutsch mark	Alemanha (República Federal).	8\$656 0
	Argélia	6\$378 8
	Iraque	81\$981 0
Díñar	Jordânia	75\$780 9
	Jugoslávia	1\$494 6
	Líbia	81\$644 4
	Tunísia	58\$126 5
Dirham	Marrocos	5\$959 1
	Estados Unidos da América.	26\$046
	Austrália	35\$081 0
	Baamas	25\$741 7
	Bermudas	27\$704 4
	Canadá	25\$83
	Etiópia	11\$851 7
Dólar	Guiana (República) ...	13\$663 5
	Honduras Britânicas	15\$324 2
	Hong-Kong	4\$818 6
	Jamaica	28\$761 3
	Libéria	25\$198 2
	Nova Zelândia	32\$862 2
	Rodésia	39\$027 8
	Singapura	9\$762 6
Dracma	Grécia	\$840 9
Escudo chileno	Chile	\$599 0
Florim	Holanda	8\$552 6
Florim de Surinam	Antilhas Holandesas	15\$359 5
Forint	Guiana Holandesa ...	14\$418 3
	Hungria (a)	2\$520 2
	França	5\$439 7
Franco	Mónaco	—\$—
	Guadalupe	5\$361 9
Franco das Antilhas	Martinica	5\$361 9
	Bélgica	\$622 70
	Camarões	\$107 4
Franco CFA	Costa do Marfim	\$107 5
	Miquelon	\$107 5
	Polinésia	\$299 6
Franco CFP	Guiana Francesa	5\$361 9
	Luxemburgo	\$611 4
Franco malgache ...	Madagáscar	\$107 5
Franco suíço	Suíça	7\$548 9
Gourd	Haiti (República)	5\$042 6
Guarani	Paraguai	\$172 8
Kiat	Birmânia	4\$919 8
Kip	Laos	\$045 2
Lek	Albânia	5\$691 8
Lempira	Honduras (República)	12 \$531 1
Leone	Serra Leoa	32\$611 2
Leu	Roménia (a)	5\$224 1
Lev	Bulgária (a)	26\$109 8
	Grã-Bretanha	62 \$974
	Chipre	71\$337 1
	Egipto	—\$—
	Irlanda	61\$568 8
Libra	Israel	5\$963 6
	Líbano	8\$952 9
	Síria	6\$133 8
	Sudão	80\$018 3
	Turquia	1\$78
Lira	Itália	\$045 141
Marco oriental	Alemanha (República Democrática) (a).	12\$937
Markka	Finlândia	6\$510 3
Peseta	Espanha	\$429 8
	Argentina	2\$536 4
Peso	Bolívia	1\$321 0
	Colômbia	—\$—
	Colômbia	1\$135 3
	República Dominicana.	25\$198 2
Peso livre	Filipinas	4\$151 8
	México	2\$085 7
	Uruguai	\$034 4
Doug	Vietname do Sul	\$063 4
Quetzal	Guatemala	25 \$198 2
Rand	República da África do Sul.	35\$157

Divisas	Países	Cotação médias
Real	Arábia Saudita	6\$046 6
Renmimbi	China (República Popular) (b).	12\$508 5
Rial	Irão	\$364 0
Rublo	U. R. S. S.	32\$384 7
	Ceílão	4\$037 75
	União Indiana	3\$349 7
Rupia	Indonésia (b)	\$062 6
	Paquistão	2\$526 0
Scilling	Áustria	1\$194 6
	Quénia	3\$547 9
Shilling	Somália	3\$963 1
	Uganda	3\$849 9
	Tanzânia	3\$608 3
Sol	Peru	\$612 0
Sucre	Equador	1\$056 8
Yen	Japão	\$093 1
Zaire	Zaire	58\$126 5
Zloty (clearing — outros pagamentos).	Polónia (a)	1\$250 8
Franco financeiro	França	5\$428 3
Syli	Guiné	1\$207 8
Naira	Nigéria	38\$922 1

(a) Clearing.

(b) Cotação oficial.

(c) A moeda da Nigéria passou a denominar-se «Naira».

Ágio do ouro 24\$444

Ministério das Finanças, 11 de Maio de 1973.—
O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 267/73 de 29 de Maio

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no Decreto-Lei n.º 65/70, de 26 de Fevereiro, aplica-se às mercadorias classificadas pelos artigos seguintes, quando importadas por fabricantes que o requeiram, para aplicação exclusiva na construção dos artefactos da sua produção, desde que obedeçam à designação de produto nacional, nos termos do Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949:

82.06 Facas e lâminas cortantes para máquinas e aparelhos mecânicos:

- 01
- 02 Navalhas e facas para corta-forragens, debulhadoras, ceifeiras-debulhadoras e gadanhadeiras.

84.24 Máquinas, aparelhos e instrumentos agrícolas destinados à preparação e trabalho do solo e à cultura, incluindo os rolos para relvados e terrenos desportivos:

Partes e peças separadas:

- 05 Aivecas e relhas, com excepção das de ferro fundido ou de aço vazado, chapas de encosto, discos, formões, segas de facas e segas de disco para charruas, bicos para cultivadores ou escarificadores; discos para grades; ferros de sacha, de amontoa e de derregar para sachadores.

87.06	Partes, peças e acessórios não especificados:
	Metálicos:
03	
04	De mais de 500 g até 10 kg.
05	De mais de 10 kg.

Art. 2.º O regime do artigo 1.º do presente diploma aplicar-se-á a todas as mercadorias importadas, por ele abrangidas, e cujos direitos se encontrem garantidos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.*

Promulgado em 17 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 375/73
de 29 de Maio

Considerando que foi proposto pelo Governo da Guiné no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné tome as seguintes medidas:

1.º Abra um crédito especial de 19 260 946\$71 para reforço das verbas que se indicam da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1973:

Capítulo 12.º, artigo 387.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1973»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:	
a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	96 754\$00
b) Esquemas de regadio e povoamento	6 874\$10
3) Indústrias extractivas e transformadoras:	
a) Indústrias extractivas	389 043\$80
4) Melhoramentos rurais:	
b) Electrificação	450 305\$60
d) Promoção sócio-económica das populações rurais	4 000 000\$00
7) Transportes, comunicações e meteorologia:	
a) Transportes rodoviários	4 009 950\$40
b) Portos e navegação	5 624 178\$60
c) Transportes aéreos e aeroportos	11 583\$20
d) Telecomunicações	3 110 000\$00
e) Meteorologia	93 090\$10

8) Turismo	43 258\$90
9) Educação e investigação:	
a) Educação	752 498\$41
b) Investigação não ligada ao ensino	97 608\$70
11) Saúde:	
a) Saúde	575 800\$90
	19 260 946\$71

2.º Utilize para contrapartida do crédito referido no número anterior os seguintes recursos provenientes de saldos do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o ano económico de 1972:

Administração Central:

Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968	2 979 387\$01
--	---------------

Administração provincial:

Saldos de contas de exercícios findos	8 000 000\$00
Rendimento das concessões petrolíferas	68 324\$60
Organismos autónomos	8 213 235\$10
	19 260 946\$71

Ministério do Ultramar, 17 de Maio de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 268/73
de 29 de Maio

Atendendo ao que representou o Governo-Geral do Estado de Moçambique;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º É criada em cada uma das cidades de Nampula e de Quelimane, em conformidade com as disposições do Decreto n.º 44 240, de 17 de Março de 1962, uma escola do magistério primário.

Art. 2.º As escolas terão o quadro docente mencionado no artigo 4.º do Decreto n.º 44 240, de 17 de Março de 1962, observando-se no seu provimento o disposto na lei.

Art. 3.º A prática pedagógica será realizada na escola oficial do ensino primário que for designada para o efeito pelo secretário provincial de Educação, ou em escola anexa à do magistério primário, com a designação de escola de aplicação, se assim for classificada pelo Governador-Geral, ou pelo mesmo vier a ser instituída com tal classificação.

Art. 4.º O estágio será realizado em escolas primárias oficiais, sob a direcção de professores-orientadores, aos quais será abonada gratificação enquanto durar o estágio.

Art. 5.º O director da escola do magistério primário será o professor de Pedagogia, Didáctica Geral e